COPIA

L E I Nº 4 6 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais os dias 29 (vinte e nove) de junho (festa de São Pedro e São Paulo) e 15 - (quinze) de Agosto (festa da Assunção de Nossa Senhora).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 2 de junho de 1960.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 2 de junho de 1960.

Augusto Costa

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO